



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:

Membro Fundador



## COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº: 104 | ÉPOCA: 2019/2020 | DATA: 31.JAN.2020

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

### DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 30 de janeiro de 2020, deliberou:

**P.166-2019/2020** – Castigar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE FERRAGUDO, com a pena de MULTA DE 10,00€ (DEZ EUROS), ao abrigo do n.º 3 do art.º 226º do Regulamento de Provas, por não terem colocado no SA o resultado do jogo 1643 que em 24.jan.20 disputaram com o SC Fareense para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

**P.167-2019/2020** – Castigar a UNIÃO ACADÉMICA ANTÓNIO AROSO, com a pena de MULTA DE 10,00€ (DEZ EUROS), ao abrigo do n.º 3 do art.º 226º do Regulamento de Provas, por não terem colocado no SA o resultado do jogo 1306 que em 25.jan.20 disputaram com o Juv. Pacense para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

**P.168-2019/2020** – Castigar o CARNIDE CLUBE, com a pena de MULTA DE 10,00€ (DEZ EUROS), ao abrigo do n.º 3 do art.º 226º do Regulamento de Provas, por não terem colocado no SA o resultado do jogo 1513 que em 26.jan.20 disputaram com o Maria Pia para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

**P.169-2019/2020** – Castigar o ACADÉMICO FUTEBOL CLUBE, com a pena de MULTA DE 10,00€ (DEZ EUROS), ao abrigo do n.º 3 do art.º 226º do Regulamento de Provas por não terem colocado no SA o resultado do jogo 1291, que em 26.jan.20 disputaram com o A.C.A. para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

**P.170-2019/2020** – Castigar o BCG – BASKET CLUBE DE GAIA, com a pena de MULTA DE 10,00€ (DEZ EUROS), ao abrigo do n.º 3 do art.º 226º do Regulamento de Provas por não terem colocado no SA o resultado do jogo 2674, que em 26.jan.20 disputaram com o Alcoitão para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão BCR.

#### PATROCINADORES OFICIAIS



#### PARCEIROS INSTITUCIONAIS



#### MEDIA PARTNER



#### PARCEIROS COMPETIÇÕES



#### PARCEIROS TÉCNICOS



#### PARCEIROS





**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL**

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

☎ www.fpb.pt | ☎ +351 218 815 800

Saiba mais em:    

Membro Fundador



**P.171-2019/2020** – Mandar arquivar por falta de matéria disciplinar a punir, o processo sumário instaurado ao treinador Armando Manuel Dias Leite Costa Andrade, licença n.º 5702 e relativo ao jogo 955.

**P.172-2019/2020** – Mandar arquivar por falta de matéria disciplinar a punir, o processo sumário instaurado ao atleta Américo Fortunato Macieira Cascão, licença n.º 120921 e relativo ao jogo 1217.

**P.173-2019/2020** – Castigar o atleta JOÃO TOMÁS SILVA BARROS, licença n.º 184288, do Pioneiros NBL – Núcleo Basket de Loures, com a pena de UM JOGO DE SUSPENSÃO, a contar de 26.jan.20, ao abrigo do art.º 80º do Regulamento de Disciplina por infração cometida no jogo 1440, que em 25.jan.20 o Basket Loures e o Stella Maris disputaram para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

**P.174-2019/2020** – Castigar o atleta FUQUAN KAHILL NILES, licença n.º 256290, do Futebol Clube Barreirense, com a pena de REPREENSÃO, ao abrigo dos art.ºs 41º e 42º do Regulamento de Disciplina por infração cometida no jogo 321, que em 25.jan.20 o Esgueira e o Barreirense disputaram para a Liga Portuguesa de Basquetebol.

**P.175-2019/2020** – Castigar o CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA, com a pena de MULTA DE 500,00€ (QUINHENTOS EUROS), ao abrigo do art.º 63º do Regulamento de Disciplina, pelos distúrbios provocados pelo público no jogo 321, que em 25.jan.19 disputaram com o Barreirense para a Liga Portuguesa de Basquetebol.

**P.176-2019/2020** – Castigar o atleta PEDRO NUNO TEIXEIRA CARREIRO, licença n.º 183948, do Guifões Sport Clube, com a pena de UM JOGO DE SUSPENSÃO, a contar de 30.jan.20, ao abrigo do art.º 39º, do Regulamento de Disciplina por infração cometida no jogo 2743, que em 29.jan.20, o Guifões e a AA Coimbra disputaram para a Taça de Portugal – Equipas Masculinas.

**P.177-2019/2020** – Castigar o atleta ANDRÉ ROCHA MENDES, licença n.º 162544, da Associação Académica de Coimbra, com a pena de DOIS JOGOS DE SUSPENSÃO, a contar de 30.jan.20, ao abrigo do art.º 39º, do Regulamento de Disciplina por infração cometida no jogo 2743, que em 29.jan.20, o Guifões e a AA Coimbra disputaram para a Taça de Portugal – Equipas Masculinas.

## **PROTESTO**

A seguir se transcreve o despacho proferido pelo C.D. da FPB, relativamente ao protesto apresentado pelo Pioneiros NBL – Núcleo Basket de Loures, do jogo 1440:

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:    

Membro Fundador



“ **Indeferir** o protesto apresentado pelo Pioneiros NBL – Núcleo Basket de Loures de acordo com o parecer emitido pelo Conselho Nacional de Arbitragem a solicitação do Conselho de Disciplina, ao qual aderiu na íntegra e que a seguir se transcreve.”

#### “PARECER DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

##### PROTESTO DO JOGO N.º 1440

Analisada a exposição do PNBL, o relatório do árbitro, o boletim de jogo e tendo falado com o árbitro chefe de equipa do jogo, é nosso entendimento o seguinte:

- 1) Quanto à situação descrita na exposição do PNBL acerca da alegada falha na atribuição de lances livre à equipa do Stella Maris, no decorrer do 3.º Quarto, a mesma não foi sequer objeto de relatório e, a ter acontecido, a equipa eventualmente lesada seria a equipa vencedora do jogo e não o PNBL.
- 2) Contudo, de acordo com o árbitro, na situação em causa não foi averbada qualquer falta pessoal, mas sim assinalada bola fora a favor da equipa do Stella Maris, daí o jogo ter seguido com reposição pela linha limite.
- 3) As faltas técnicas assinaladas à treinadora do PNBL (B1 + B1), na sequência desta jogada (uma logo após a decisão inicial, a outra no decorrer da administração do lance livre da primeira) foram por comportamento de alguém do banco, por palavras ouvidas – no limite pode ter havido erro de julgamento do árbitro ou falta de bom senso, mas não é motivo passível de ser considerado erro de arbitragem para os efeitos de deferimento de protesto.
- 4) Quanto à situação da exclusão da treinadora – por acumulação de faltas técnicas por comportamento dos elementos do banco – na terceira falta técnica averbada por conduta de elementos do banco (o árbitro no seu relatório escrito, e no relato que fez dos factos ao telefone afirma que não conseguiram identificar quem, em concreto, teve a conduta de pontapear o banco da equipa, mas que isso aconteceu e foi audível e visível, por isso a falta técnica foi averbada à treinadora e não a um jogador em concreto), implica, de acordo com as Regras Oficiais, a exclusão da treinadora.
- 5) Já o jogador n.º 9 do PNBL, na sequência da mesma situação, foi depois desqualificado, tal como está no boletim de jogo, ou seja, foi-lhe averbada falta desqualificante, com base em factos descritos no relatório do árbitro.
- 6) Por esse motivo, as subseqüentes penalidades no jogo deveriam ter sido: 1 lance livre pela falta técnica averbada ao jogador n.º 9 PNBL + 1 lance livre da falta técnica averbada à treinadora PNBL por conduta

##### PATROCINADORES OFICIAIS



##### PARCEIROS INSTITUCIONAIS



##### MEDIA PARTNER



##### PARCEIROS COMPETIÇÕES



##### PARCEIROS TÉCNICOS



##### PARCEIROS





**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL**

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em: **FPBTV**   

Membro Fundador



de elementos do banco (B1) + 2 lances livre e reposição da bola pela linha de reposição na zona de ataque da equipa B pela falta desqualificante averbada ao jogador n.º 9 PNBL. Ou seja, um total de 4 lances livres, seguidos de reposição da bola para a equipa contrária.

7) Dos elementos disponíveis, não se consegue aferir se efetivamente as penalidades acima referidas foram administradas (no boletim de jogo apenas existem 3 lances livres convertidos no 4.º quarto), mas as faltas correspondentes estão devidamente assinaladas no boletim de jogo, com as penalidades que lhes cabem (T1 ao n.º 9 + B1 à treinadora + D2 ao n.º 9).

Em resumo, do conjunto dos elementos recolhidos, pese embora possa ter havido falta de bom senso por parte do árbitro no julgamento de algumas situações, que o próprio admite e terá admitido junto da treinadora do PNBL após o final do jogo, não existe evidência clara de errada aplicação de regras do jogo que permita sustentar o protesto de jogo, devendo o mesmo ser indeferido.

Lisboa, 31/01/2020

O CA/FPB”

**LISBOA, 31 DE JANEIRO DE 2020.**

**A DIREÇÃO**

PARROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS

